ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021 – COMPARTILHADO

SESSÃO DE CONTINUIDADE – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – DECLARAÇÃO DE VENCEDOR – ABERTURA DO PRAZO RECURSAL.

Às nove horas do dia dez de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar continuidade ao **Pregão Presencial nº 035/2021 - Compartilhada**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção de vídeos com conteúdos audiovisuais, documentais, publicitários, educacionais e informativos, de interesse do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac-AR/RN e Serviço Social do Comércio – Sesc/RN, cujas veiculações ocorrerão em televisões, mídias digitais, eventos internos e externos, intranet, bem como em outros canais da internet.

A sessão foi iniciada pela Pregoeira com o cumprimento dos presentes, após diligência empreendida na sessão de abertura.

Constatou-se a presença das representantes das empresas TELEVISÃO RIO GRANDE DO NORTE EIRELI e M PRODUÇÕES DE VÍDEO E PUBLICIDADE LTDA.

Decorrido o prazo estabelecido para execução das diligências, apenas a licitante SANDRO MARCELO ANDRÉ DE OLIVEIRA – SM VÍDEOS atendeu a demanda em tempo, tendo a empresa EXPLORATA PRODUTORA LTDA deixado de cumprir a determinação. Na sequência, a Comissão repassou os documentos para análise das representantes presentes.

Dando continuidade, a Comissão, após análise dos documentos apresentados pela licitante SANDRO MARCELO ANDRÉ DE OLIVEIRA – SM VÍDEOS, em sede de diligência, declarou a empresa habilitada para o Lote 1.

Quanto ao Lote 2, face ao não cumprimento pela empresa EXPLORATA PRODUTORA LTDA., a Comissão declarou-a inabilitada para o referido lote.

Registre-se, na oportunidade, que a Comissão, em sede de diligência interna, constatou a existência de contrato vigente com outro fornecedor, acerca do mesmo objeto, em que os preços contratados estão em consonância com os valores propostos pela empresa SANDRO MARCELO ANDRÉ DE OLIVEIRA – SM VÍDEOS.

Na sequência, verificado o não cumprimento dos requisitos de habilitação pela empresa EXPLORATA PRODUTORA LTDA, conforme dispõe o item 8.25 do Edital, a Comissão convoca a licitante classificada em sequência, para análise dos respectivos documentos, qual seja: SANDRO MARCELO ANDRÉ DE OLIVEIRA – SM VÍDEOS.

Verificada a conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos do Edital, e considerando o cumprimento anterior de diligência, a Comissão declara a licitante SANDRO MARCELO ANDRÉ DE OLIVEIRA – SM VÍDEOS habilitada e, consequentemente, vencedora dos Lotes 1 e 2 do presente certame.

Questionadas se tinham algo a consignar, a representante da empresa TELEVISÃO RIO GRANDE DO NORTE EIRELI solicitou, desde já, o processo digitalizado, para interposição de recurso. Acrescentou, quanto ao Lote 1, que na diligência apresentada pela SM VÍDEOS, foram acostados dois contratos de prestação de serviços, sendo que o celebrado com a Prefeitura de Caruarú, o objeto não confere com o objeto do certame; e o outro, com o Tribunal de Justiça, não está mais vigente, vez que celebrado em 2019. Bem assim, afirmou que a planilha de exequibilidade das composições de custo não apresentou os percentuais contábeis.

A Comissão, no ato da sessão, diligenciou junto ao Tribunal de Justiça para constatar se o contrato apresentado pela empresa SANDRO MARCELO ANDRÉ DE OLIVEIRA – SM VÍDEOS encontra-se vigente, haja vista que o instrumento foi celebrado em 2019 e não houve apresentação de aditivo. Em resposta à diligência, o TJRN, na pessoa do Sr. Lucas, da área de Comunicação, informou da vigência do contrato, porém não soube informar até que data. No entanto, a Comissão verificou que a empresa diligenciada anexou Notas Fiscais emitidas ao referido órgão, nos meses de agosto e setembro do ano corrente, constatando a veracidade das informações prestadas.

No que concerne ao Lote 2, a representante requer a execução de diligência para que a empresa SANDRO MARCELO ANDRÉ DE OLIVEIRA – SM VÍDEOS apresente planilha contábil de composição de custos.

A Comissão, em consonância com a decisão retrocitada, entende desnecessária a execução de nova diligência, ante a apresentação anterior dos documentos comprobatórios.

Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira encerrou a reunião, dando abertura ao prazo recursal e informando que enviará esta ata por e-mail. E, para constar, eu, Keila Cristina Santos Gomes, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

Izabella de Carvalho Marinho
Presidente da Comissão e
Pregoeira

Thaisa Cabral Albuquerque
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

Keila Cristina Santos Gomes

Keila Cristina Santos Gomes
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:

M PRODUÇÕES DE VÍDEO E PUBLICIDADE LTDA

TELEVISÃO RIO GRANDE DO NORTE EIRELI